



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3129/2022

CONTRATO Nº 62/2022

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica Especializada que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL** e do outro o escritório **CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA**.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.248.522/0001-96, com Sede Administrativa na Praça Guedes de Miranda, n.º 30, Centro, CEP: 57.955-000, Maragogi/AL, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 1.259.096 – SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 190.583.144-72, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADO: CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00, registrada na OAB/AL sob o n.º RE-274/10, com escritório na Rua Durval Guimarães, n.º 1.217, Empresarial Leonardo da Vinci, sala 103, Ponta Verde, CEP: 57.035-060, Maceió/AL, neste ato representado por seu sócio **RODRIGO ARAÚJO CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AL sob o n.º 8.544, portador do CPF n.º 006.795.661-04;

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 3129/2022, de acordo com o art. 74, III, “e”, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021, do art. 25, II, art. 13 da lei 8.666/93 e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O **CONTRATADO** se compromete a realizar serviço de consultoria jurídica especializada para analisar e anular débitos municipais referentes a **i)** contribuições e multas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, **ii)** contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional de Seguro Social – **INSS** e **iii)** contribuições ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – **PIS/PASEP**.

Parágrafo único: ressalva-se que a propositura das medidas administrativas e/ou judiciais acima depende do estágio da cobrança dos débitos ao tempo da contratação, bem como da disponibilização da documentação necessária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: O valor dos honorários acordados é de um percentual de **20% (vinte por cento) ad exitum** sobre o benefício econômico que o **CONTRATANTE** vier a auferir por conta da atuação do **CONTRATADO**, entendendo-se tal benefício como a extinção, anulação ou redução dos débitos.

Parágrafo primeiro: na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, terá o escritório direito ao recebimento integral do percentual estipulado nesta cláusula, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente deste contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Parágrafo segundo: o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da redução e/ou anulação dos eventuais débitos. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros e atualização pelo INPC.

Parágrafo terceiro: Caberão exclusivamente ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência eventualmente fixados em decorrência da atuação em juízo objeto deste contrato, não se confundindo com os honorários ora contratados, nem servindo como abatimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações: Obrigam-se as partes a cumprir fielmente o presente contrato, especificamente:

Parágrafo primeiro: Obriga-se o **CONTRATADO** a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências judiciais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico para a recuperação do crédito em favor do Município;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos ao presente contrato;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, a requerimento do Município, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

Parágrafo segundo: Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- a) Ao fornecimento de todos os documentos necessários e informações solicitadas pelo escritório e indispensáveis para a execução dos serviços;
- b) Promover os pagamentos devidos nos prazos acordados neste instrumento;
- c) A outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando o escritório para representá-lo em juízo e perante instâncias administrativas competentes, notadamente Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA - Do Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, por se tratar de serviço contínuo, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, extinguindo-se com o trânsito em julgado do reconhecimento definitivo, no âmbito administrativo ou judicial, do direito a anular parcial ou totalmente os débitos, caso ocorra antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização: A fiscalização da execução do contrato ficará à cargo do Procurador-Geral do Município, o qual deve acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidirem sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade do **CONTRATADO**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021, com as modificações posteriores.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Parágrafo segundo: Caso haja a extinção do presente contrato, serão devidos os honorários advocatícios pelo serviço executados.

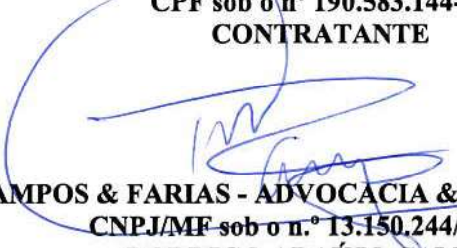
CLÁUSULA OITAVA- Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando justos e acordados, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 01 de Setembro de 2022.

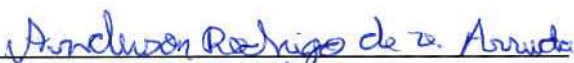

MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF sob o n.º 12.248.522/0001-96
FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

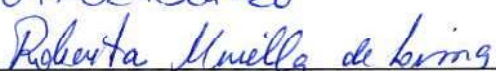
RG n.º 1.259.096 – SSP/AL
CPF sob o n.º 190.583.144-72
CONTRATANTE


CAMPOS & FARIAS - ADVOCACIA & CONSULTORIA
CNPJ/MF sob o n.º 13.150.244/0001-00
RODRIGO ARAÚJO CAMPOS

OAB/AL sob o n.º 8.544
CPF n.º 006.795.661-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Nome: Anderson Rodrigo de A. Arruda
CPF: 099.029.561-20


Nome: Roberta Muella de Lima
CPF: 036.277.244-45